



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1534 / 2025**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, institui o Selo "Feira Amiga do Bairro" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de: i) adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; ii) excluir o inciso III do art. 5º, para que o projeto não incida em inconstitucionalidade, pois, em atenção ao princípio constitucional da isonomia, somente se admite o tratamento prioritário a determinadas pessoas ou grupos quando amparado pela Constituição Federal e embasado em justificativa lógica para a discriminação operada, o que não ocorre no presente caso já que os feirantes/feiras já estão sujeitos ao cumprimento dos principais requisitos que deverão observar para fazer jus ao selo instituído, pois estes dizem respeito ao cumprimento das normas que regulam a própria atividade das feiras; e, iii) excluir o art. 9º que prevê a regulamentação da lei no prazo de noventa dias, a fim de que o projeto não incida em inconstitucionalidade por violação princípio da harmonia e independência entre os poderes (neste sentido, vide TJSP, ADI nº 2058997- 68.2025.8.26.0000).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com a autora, o referido selo será concedido anualmente às feiras e feirantes que atenderem aos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo, além dos critérios estabelecidos no art. 4º, a saber: i) cumprimento dos horários de montagem e desmontagem; ii) manutenção da limpeza da via durante e após o funcionamento da feira; iii) separação e descarte adequado de resíduos orgânicos e recicláveis; iv) não obstrução de rampas de acessibilidade; e, v) inexistência de infrações ambientais, sanitárias ou urbanísticas no período definido pela regulamentação. O projeto estabelece, ainda, que a concessão do selo conferirá aos feirantes e às feiras certificadas os seguintes benefícios: i)



direito ao uso do selo em barracas, placas, uniformes e materiais de divulgação; ii) divulgação oficial pela Prefeitura de São Paulo em seus canais institucionais, incluindo site, aplicativos e redes sociais, destacando as feiras e feirantes certificados; e, iii) prioridade na participação em ações públicas de capacitação, formação e eventos institucionais promovidos pelo Poder Executivo.

A justificativa apresentada registra que esse projeto veicula política pública baseada em estímulo positivo, diálogo e reconhecimento, capaz de melhorar a convivência urbana e reforçar a imagem das feiras livres como espaços de cultura, trabalho e qualidade de vida.

No projeto originalmente apresentado, previa-se ainda prioridade na participação em ações públicas de capacitação, formação e eventos institucionais promovidos pelo Poder Executivo. Tal previsão foi suprimida pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente menciona que sob a perspectiva da política urbana, a proposta revela significativo grau de convergência com o regime normativo já estabelecido pelo Decreto nº 48.172/2007, que disciplina o funcionamento das feiras livres. Essa propositura não introduz novas exigências substanciais à atividade, mas reitera parâmetros já existentes, convertendo-os em critérios de qualificação para fins de reconhecimento público. Para além desta convergência com a legislação existente, identifica-se a introdução de elementos inovadores sob o prisma do urbanismo e do meio ambiente, especialmente pela adoção de instrumento de incentivo de natureza não coercitiva, baseado em reconhecimento institucional. O projeto incorpora, de forma expressa, dimensões contemporâneas da gestão do espaço público, destacando-se a ênfase na separação e destinação adequada de resíduos orgânicos e recicláveis, bem como a previsão de não obstrução de rampas de acessibilidade, temas que não se encontram explicitados no decreto regulamentar vigente. Além disso, ao condicionar a concessão do selo à inexistência de infrações no período definido em regulamentação, a proposta introduz lógica de avaliação baseada no histórico de conformidade, conferindo um caráter de monitoramento qualitativo contínuo, o que amplia o enfoque tradicional da fiscalização pontual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, já que é política pública baseada em estímulo positivo, diálogo e reconhecimento, capaz de melhorar a convivência urbana e reforçar a imagem das feiras livres como espaços de cultura, trabalho e qualidade de vida. Portanto, o parecer é **favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em